



INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Av. do Contorno, 8121 - Bairro Cidade Jardim, Belo Horizonte/MG, CEP 30110-051
Telefone: - http://www.ibama.gov.br

CONTRATO Nº 4/2026

Processo nº 02015.002269/2026-34

Processo nº 02015.002269/2026-34

Unidade Gestora: 193111

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2026 QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS EM MINAS GERAIS E A EMPRESA DROGA MAIS VET DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS VETERINARIOS LTDA

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02015.002269/2026-34)

O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, AUTARQUIA FEDERAL DE REGIME ESPECIAL, VINCULADO AO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA, CRIADO PELA LEI Nº 7.735, DE 22.02.89, ALTERADO PELAS LEIS Nº 7.804 DE 18.07.89, 7.957 DE 20.12.89, 8.028 DE 12.04.90 E 11.516 DE 28.08.07, COM SEDE E FORO EM BRASÍLIA-DF, E JURISDIÇÃO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O Nº 03.659.166/0001-02, REPRESENTADO NESTE ATO POR SUA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO IBAMA EM MINAS GERAIS, SITUADA NA AVENIDA DO CONTORNO, Nº 8.121, BELO HORIZONTE/MG, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 03.659.166/0010-01, DORAVANTE DENOMINADO, SIMPLEMENTE, CONTRATANTE, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SEU SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO, O SENHOR JUNIO AUGUSTO DOS SANTOS SILVA, BRASILEIRO, PORTADOR DA MATRÍCULA FUNCIONAL Nº 1423215, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 584.XXX3XX-63, DESIGNADO PELA PORTARIA DE PESSOAL Nº 1.862, DE 16 DE AGOSTO DE 2024, PUBLICADA EM 19/08/2024 NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, EDIÇÃO 159, SEÇÃO 02 - PÁG. 47, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE CONFERE A PORTARIA Nº 27, DE 11 DE MARÇO DE 2024, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, SEÇÃO 01 - PÁG. 32, EM 15 DE MARÇO DE 2024, E A EMPRESA DROGA MAIS VET DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS VETERINARIOS LTDA., INSCRITO(A) NO CNPJ/MF SOB O Nº 65.876.894/0001-23, SEDIADO(A) NA AV PRESIDENTE KENNEDY, Nº1460 BOX 04, - CEP:13.334-170, NA CIDADE NOVA INDAIATUBA- SP, DORAVANTE DESIGNADO CONTRATADO, NESTE ATO REPRESENTADO(A) POR SEU SÓCIO, SENHOR NATHAN OMAR SENA ALCÂNTARA, BRASILEIRO, CASADO, PORTADOR DA CI/RG/SSP(SP) Nº 34.XXX.6X4-9E DO CPF: 35X.XXX.XX8-22, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA VIALE ITÁLIA, Nº 2811, JARDIM VILA PARADISO, NA CIDADE DE INDAIATUBA-SP, CEP Nº 13.331-554, CONFORME ATOS CONSTITUTIVOS DA EMPRESA, TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NO PROCESSO Nº 02015.001085/2025-76 E EM OBSERVÂNCIA ÀS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E DEMAIS LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE CONTRATO, DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2026 DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 90003/2026, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ENUNCIADAS.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação para aquisição de produtos destinados à alimentação e suplementação nutricional animal, de forma parcelada, para garantir o Centro de Reabilitação de Animais Silvestres – CRAS, o Centro de Triagem de Animais Silvestres – CETAS da Sede da Superintendência do IBAMA no Estado de Minas Gerais, o CETAS mantido pela Unidade Técnica de Juiz de Fora/MG e o CETAS mantido pela Unidade Técnica de Montes Claros/MG, especificados nos itens 01, 08 e 09 da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2026 do Pregão Eletrônico SRP n.º 90003/2026 nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/OBJETO	MARCA/MODELO	QUANTIDADE (ANUAL)	QUANTIDADE (5 ANOS)	VALOR OFERTADO	VALOR (ANUAL)
01	MULTIVITAMINAS, COMPOSIÇÃO VITAMINAS:VITS: B1, B3, B5, B6, B12, COMPOSIÇÃO SAIS MINERAIS:MINERAIS: K, MG, SE, COMPOSIÇÃO ADICIONAL:ARGININ A, METIONINA E FRUTOSE, FORMA FARMACÊUTICA:SOL UÇÃO INJETÁVEL, APLICAÇÃO :USO VETERINÁRIO	BIONEWE/VETNIL Frasco 100 ml	8	40	R\$ 116,90	R\$ 935,20
08	AMINOÁCIDOS FORMA FÍSICA: PÓ ORAL , COMPOSIÇÃO DE VITAMINAS: VITS: C,E , COMPOSIÇÃO DE SAIS MINERAIS: MINERAIS: CU,ZN,SE , COMPOSIÇÃO DE AMINOÁCIDOS: LISINA, ARGININA, TAURINA, CISTEÍNA, GLUTAMINA , OUTROS AMINOÁCIDOS: ÔMEGAS 3 E 6, ÁCIDO FÓLICO , USO VETERINÁRIO: USO VETERINÁRIO , COMPOSIÇÃO: C/ MINERAIS E VITAMINAS EMBALAGEM 300G	NUTRALIFE/VETNIL Porte 300g	16	80	R\$ 100,38	R\$ 1.606,08
09	AMINOÁCIDOS FORMA FÍSICA: PÓ ORAL , COMPOSIÇÃO DE VITAMINAS: VITS: B1, B2, B6 E B12 , COMPOSIÇÃO DE AMINOÁCIDOS: COLINA, METIONINA, GLUTAMINA , OUTROS AMINOÁCIDOS: BIOTINA, ÁCIDO FÓLICO , USO VETERINÁRIO: USO VETERINÁRIO , COMPOSIÇÃO: ASSOCIADOS A VITAMINAS, PREBIÓTICOS E PROBIÓTICOS	ORGANEWE/VETNIL Pote 1 Kg	13	65	R\$ 49,90	R\$ 648,70
VALOR TOTAL DOS ITENS 01, 08 E 09						R\$ 3.189,98

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**
- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de **01 (um) ano** contados do(a) **assinatura do contrato**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, bem como à inexistência de registros no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).
- 2.2. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.
3. **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**
- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
4. **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**
- 4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
5. **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**
- 5.1. O valor anual dessa contratação é **R\$ 3.189,98 (três mil cento e oitenta e nove reais e noventa e oito centavos)**.
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.
6. **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**
- 6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
7. **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**
- 7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
8. **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**
- 8.1. São obrigações do CONTRATANTE:
- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.1.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.8.1. A Administração terá o prazo de **30 (dias)**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de **30 dias** ;
- 8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
9. **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**
- 9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
- 9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;
- 9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.26. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.27. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.28. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
10. **CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**
- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 11.1.

As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
12.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL
- 12.1.

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 12.1.1.

O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 12.1.2.

A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 12.1.3.

Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 12.2.

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.3.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.4.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.5.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.6.

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 12.6.1.

Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.6.2.

Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.6.3.

Das indenizações e multas.
- 12.7.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 12.8.

O CONTRATANTE poderá ainda:
- 12.8.1.

nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
- 12.8.2.

nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.
- 12.9.

O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
13.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES
- 13.1.

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.2.

O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.4.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 13.5.

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
14.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- 14.1.

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
- I -

Gestão/unidade: 19311;
- II -

Fonte de recursos: 1052;
- III -

Programa de trabalho: 18.542.1041.2140.0001;
- IV -

Elemento de despesa: 339030;
- V -

Plano interno: 214030; e
- VI -

Nota de empenho: 2026NE92;
- 14.2.

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.
15.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS
- 15.1.

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
16.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO
- 16.1.

Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.
17.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO
- 17.1.

Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Minas Gerais (TRF-6), Seção Judiciária de Belo Horizonte para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

(assinado eletronicamente)
JUNIO AUGUSTO DOS SANTOS SILVA
Superintendente Substituto do IBAMA em Minas Gerais

(assinado eletronicamente)
NATHAN OMAR SENA ALCÂNTARA
DROGA MAIS VET DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS VETERINARIOS LTDA
Sócio

TESTEMUNHAS:	
NOME: ALANA RAIZA BRANDÃO BARBOSA OLIVEIRA	NOME: LUIZA FREIRE OLIVEIRA
Matrícula: 22XXX90	Matrícula.: 35XXX48
(assinado eletronicamente)	(assinado eletronicamente)

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.
Belo Horizonte, data da assinatura do contrato.



Documento assinado eletronicamente por **JUNIO AUGUSTO DOS SANTOS SILVA, Superintendente Substituto**, em 06/08/2026, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **28282745** e o código CRC **0F6B6A8B**.